

INDICAÇÃO N/2025.

Ao Exmo. Sr.
Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente da Câmara de Vereadores
Canela – RS.

O Vereador Luiz Felipe Caputo Taulois, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 156¹ do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente Indicação:

Que o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, **analise a viabilidade de firmar convênio com o Instituto-Geral de Perícias (IGP)** do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de disponibilizar no município de **Canela um posto de atendimento para emissão de carteiras de identidade (RG)**.

JUSTIFICATIVA

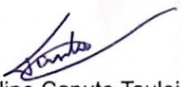
A presente indicação visa atender à crescente demanda da população de Canela por serviços de **identificação civil**, especialmente para a emissão de **carteiras de identidade**, serviço atualmente oferecido apenas em municípios vizinhos, como Gramado e São Francisco de Paula, que já estão **sobrecarregados** com o volume de atendimentos — boa parte oriundos de moradores de Canela.

A ausência desse serviço no município tem causado **longas esperas, deslocamentos e dificuldades logísticas**, especialmente para idosos, pessoas com deficiência e cidadãos em situação de vulnerabilidade.

A celebração de um convênio com o IGP permitiria a **estruturação de um posto de identificação** em Canela, descentralizando os atendimentos, facilitando o acesso da população aos seus documentos de identidade e fortalecendo os serviços públicos locais.

Dessa forma, solicita-se que o Poder Executivo tome as providências cabíveis para viabilizar essa importante iniciativa, que representa um avanço na **qualidade dos serviços prestados aos munícipes**.

Canela, 27 de maio de 2025.



Luiz Felipe Caputo Taulois
Vereador - PSDB/Canela

¹ Art. 156 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.

§ 1º As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas após deliberação do Plenário, aprovadas no mínimo pela maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 2º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Plenário.